

**PROJECTO DE REGIMENTO N.º 2/XI (1.ª)**  
**(PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 1/2007)**

**Relatório da discussão e votação nos termos do n.º 3 do artigo 267.º do Regimento da Assembleia da República e texto final da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**Relatório da discussão e votação nos termos do n.º 3 do artigo 267.º do Regimento da Assembleia da República**

1 — O projecto de Regimento em epígrafe, da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 22 de Julho de 2010, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 267.º do Regimento da Assembleia da República.

2 —

Na reunião de 15 de Setembro de 2010, nas quais se encontravam presentes todos os grupos parlamentares, à excepção de Os Verdes, a Comissão procedeu à discussão e votação do projecto de Regimento, de que resultou o seguinte:

— Intervieram na discussão os Srs. Deputados Filipe Neto Brandão, do PS, Hugo Velosa, do PSD, Nuno Magalhães, do CDS-PP, José Gusmão, do BE, e António Filipe, do PCP, que apreciaram e debateram as soluções do projecto de Regimento;

— Procedeu-se à discussão e votação de todos os artigos do projecto de Regimento nos seguintes termos:

Artigo 1.º do projecto de Regimento (alteração do Regimento) — aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, a abstenção do BE e votos contra do PCP;

Artigo 2.º do projecto de Regimento (aditamento ao Regimento) — aprovado, com votos a favor do PS, do PSD e do CDS-PP, a abstenção do BE e votos contra do PCP.

Segue em anexo o texto final do projecto de Regimento n.º 2/XI (1.ª).

Palácio de São Bento, 15 de Setembro de 2010  
O Presidente da Comissão, Osvaldo Castro.

**Texto final**

Artigo 1.º

**Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto**

Os artigos 211.º e 270.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 211.º  
(...)»

1 — A apreciação na especialidade do Orçamento do Estado tem a duração máxima de 20 dias, sendo organizada e efectuada pela comissão parlamentar competente em razão da matéria, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, de modo a discutir-se, sucessivamente, o orçamento de cada ministério, nele intervindo os respectivos membros do Governo.

2 — (anterior n.º 3)

3 — O debate na especialidade dos artigos da proposta de lei e das respectivas propostas de alteração decorre no Plenário da Assembleia da República, tendo a duração mínima de três dias e a máxima de quatro.

4 — A votação na especialidade dos artigos da proposta de lei e dos mapas orçamentais, bem como das respectivas propostas de alteração, tem lugar na comissão parlamentar competente em razão da matéria.

5 — Concluído o debate e a votação na especialidade, cada grupo parlamentar, por ordem crescente de representatividade, e o Governo, que encerra, têm direito a efectuar declarações que antecedem a votação final global.

6 — (...)

7 — Os partidos podem propor a avocação pelo Plenário de artigos do Orçamento do Estado e de propostas de alteração, ficando dispensada a aplicação do disposto no artigo 151.º até ao limite definido na grelha constante do Anexo III.

Artigo 270.º

(...)

a) (...)

b) (...)

c) A grelha de avocações pelo Plenário em matéria de votação na especialidade do Orçamento do Estado, como Anexo III.»

Artigo 2.º

**Aditamento ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto**

É aditado o seguinte Anexo III ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto:

«Anexo III

(a que se refere o n.º 7 do artigo 211.º do Regimento)

Avocações em matéria de Orçamento do Estado:

Até 5 Deputados — 2 avocações;

Até 10 Deputados — 5 avocações;

Até 15 Deputados — 7 avocações;

Até um quinto do número de Deputados — 10 avocações;

Um quinto ou mais do número de Deputados — 12 avocações.

**PROJECTO DE LEI N.º 288/XI (1.ª)**

**(CONSAGRA O DIREITO DOS CIDADÃOS AOS CUIDADOS PALIATIVOS, DEFINE A RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM MATÉRIA DE CUIDADOS PALIATIVOS E CRIA A REDE NACIONAL DE CUIDADOS PALIATIVOS)**

**Parecer da Comissão de Saúde e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio**

**Parecer**

**Parte I — Considerandos**

**1 — Introdução:**

Em 31 de Maio de 2010 o Grupo Parlamentar do BE tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o projecto de lei n.º 288/XI (1.ª), que «Consagra o direito dos cidadãos aos cuidados paliativos, define a responsabilidade do Estado em matéria de cuidados paliativos e cria a rede nacional de cuidados paliativos».

Esta iniciativa é apresentada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição (n.º 1 do artigo 167.º) e no Regimento (artigo 118.º). Exercer a iniciativa da lei constitui um dos